

de Outubro de 1839 = G. P. G. da C. = A. C. Ag. 140
Molins.

João Molins

Item de 31 de Agosto de 1839 sobre o Offi-
do Administrador Geral de Bragança em
q' pede ser esclarecido, a cerca da Portaria
do Ministerio do Reino de 16 de Julho q' decla-
ra a maneira porq' devem observarse as
instrucções sobre a sustentação das expensas

Senhora = A Lei de 7 de Outubro de 1837 mandou en-
trar directamente nos cofres dos Districtos todas as contribui-
ções e impostos estabelecidos ou applicados á sustentação
das expensas, porém o producto das Taxas das dispensas
Matrimoniaes na sua totalidade não se pode julgar com-
prehendido na disposição desta Lei, porq' todo elle não
foi estabelecido, nem está applicado para a manuten-
ção desta Classe desvalida, mas somente aquella porção
q' lhe couber na partilha, e q' o Contador do Districto
deve proceder segundo as Instrucções recebidas dos Go-
vernadores das Bispades, por ser este o methodo. dado em
diversas Portarias para a execução pratica da distribu-
ção ordenada no Decreto de 28 de Maio de 1834, logo
entendo q' n'aquelles districtos em q' houver Casas d'
Orfãos com direito igual a parte d'aquellas Taxas, não
podem todas estas entradas originariamente em cofre das
Juntas Geraes, mas devem ser recolhidas no do Contado-
ria onde ha-de ser feita a distribuição dellas, porq' não
sei q' nenhuma outra Repartição ou Authoridade te-
nha sido commettida a desvio das referidas Taxas.
Como porém no Districto de Bragança não ha ne-
nhuma Casa d'Orfãos, a q' pertença alguma parte
d'aquellas Taxas, como todo o seu producto se appli-
cado á sustentação das expensas, cessa nelle a desvio
feito pelo Contador do Districto, e a necessidade da en-
trada no cofre da Contadoria para este effeito, e assim



ARQUIVO
HISTÓRICO

justo, legal, e conveniente me parece q' no sobre dito Distric-
to as Taxas Matrimoniaes sejam logo recebidas no cofre
da Junta Geral do Districto na conformidade da Lei Ci-
tada; sendo por tanto nesta parte a vista da nova ex-
plicação legitimas as providencias dadas nas Instruc-
coes inclusas sobre o ponto. A Lei nao concedeu gra-
tificação nem emolumento algum ao Thesoureiro
Geral do Districto; o premio de 1. por C. estabelecido
no Art. 1. do Cap. 5. do Al. de 28 de Maio de 1758
respeita tao somente aos depositos judiciaes de dinhei-
ros, e nenhuma applicação tem aos Thesoueiros das
Juntas Geraes das Districtos, estes si foram authorisa-
dos pelo Art. 47. §. 6. do Cod. Adm., e pelo Art. 2.^o
do Decreto de 19 de Setembro de 1836 para dirigi-
as as quotas com q' cada hum das Concellhas havia
de contribuir para a sustentação das expostas, e não
para as gratificações ou emolumentos dos Thesouei-
ros das Juntas; as Sommas applicadas a humas gra-
tificações q' a Lei nao approva, são desviadas do fim
a q' a mesma Lei as destinou; a Thesouraria do Dis-
tricto he hum cargo publico, q' nenhum Cidadão
legitimamente nomeado pode recusar sem incorrer
na multa comminada no Decreto de 9 de Agosto de
1832 e por todas estas razões ainda extendo q' o
arbitramento do premio ou gratificação feito pela
Junta Geral do Districto de Bragança ao seu The-
soureiro he nullo, por contrario a Lei, e não deve ser
cumprido pelo Administrador Geral do Districto, em
quanto pela mesma não for approvado; devendo
somente abonar-se ao Thesoureiro a aquellas quantias
q' se mostrarem devidas no expediente e exes-
pturacão. Por conveniente tenho q' a Lei estabeleça
hum premio pelas dinheiras recebidas por estes The-
soueiros, porem em quanto ella não está em vigor, não po-
de ser consentido, nem tolerado pelo Governo.

141

Parece-me portanto q' nesta conformidade se deve respon-
der ao Administrador Geral Representante, G. M. po-
remo mandard' o mais justo. Lisboa 22 de Outubro del' 839. *J. M. M. M.*
O. P. G. da C. - F. R. Ag.º M. M. M.

Idem de 10 de Novembro del' 839 sobre
o requerimento de José Rodrigues
Freira, pede licença para fuzer hum
... Pulheiro no sitio da Torreira

Senhora = Entendo q' não pode ser deferido o requere-
rimento incluso de José Rodrigues Freira. A Camara
Municipal do Conselho he q' compete conceder ausencia
requerida pelo Suppº, se entender q' a obra projectada
nao causa prejuizo publico, em caso contrario nao deveo
Governo authorisala. Este requerimento deixou de
acompanhar o outro de José Rodrigues Christova, q' e
Officio do Ministerio do Reino de 10 de Novembro pa-
rado o manda juntar, sobre o qual informei no meu
Officio de 14 de Agosto ultimo, porq' a elle nao fui u-
nido, quando se recebeu nesta Procuradoria Geral da Co-
roa durante o meu impedimento por molestia. Lisboa
22 de Outubro de 1839 = O. P. G. da C. - F. R. Ag.º M. M. M.

Idem de 4 de Janeiro del' 839 sobre offi-
do Administrador Geral d' Angola, re-
lativo as Direitas q' se devem pag-
ar pela concessão d' Alvarás de incor-
poração de bens, denunciadas ao pro-
prio Nacional.

Senhora = Adopto plenamente todas as ideias do Con-
selheiro Procurador Geral da Fazenda expostas no offi-
incluso relativas as direitas de Mercê e Selho, a q' es-
tao hoje obrigadas as Alvarás de Denuncia, e as